



Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª
(Orçamento do Estado para 2017)

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

Exposição de Motivos

Com a presente proposta de alteração, o CDS-PP pretende manter a redação atual, no que se refere à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual).

De facto, conforme entendimento do próprio Tribunal de Contas, a Lei do Orçamento de Estado não é o meio adequado para introduzir alterações ao regime de responsabilidade financeira ou fiscalização prévia, previstas na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Alterações desta natureza necessitam de uma análise ponderada e sistemática, incompatível com a análise e discussão de um Orçamento de Estado. Assim, conforme refere o Tribunal de Contas *“a Lei do Orçamento do Estado não se afigura ser o instrumento legislativo adequado para proceder a este tipo de alterações sobre uma matéria estruturante do princípio da responsabilidade”*.

CAPÍTULO XVII

Alterações legislativas

[...].

Artigo 200.º

ELIMINADO

Palácio de São Bento,
Os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,